



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.017627/2021-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de **Material Farmacológico** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

IT	CODG	CODIGO EBSEH	SIDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	1117	EBF02733	267541	EBF02733 - GLICOSE, 50%, SOLUCAO INJETAVEL, 10ML	55000	AMPOLA

1.2 Havendo divergência nas especificações com o Código CATMAT, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras hoje realizadas no Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, uma vez que se trata de um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.2 Os itens constantes neste Termo de Referência foram padronizados nessa instituição pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e são essenciais ao atendimento dos pacientes do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh. Eles são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/16.

2.3 O quantitativo é baseado no consumo médio e utilização provável da instituição, cuja estimativa foi obtida eletronicamente pelo sistema SamNet.

2.4 Os usos e indicações específicas desses itens estão descritos no Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente processo.

2.5 Os medicamentos solicitados restaram fracassados em outros processos de aquisição. Em virtude do baixo estoque desses medicamentos, a sua submissão aos procedimentos legais do pregão eletrônico, conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demandará tempo suficiente para gerar falta na instituição e consequente impacto no tratamento dos pacientes.

2.5.1 O item foi cancelado na solicitação nº 202100458 (23760.016435/2021-11), no dia 27/10/2021, referente à Adesão à Ata de Registro de Preço, por não obter êxito pelas empresas contatadas (17178608).

2.5.2 O item foi adjudicado à empresa Hiperfar Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda através do Pregão Eletrônico nº 176/2020 (23760.013775/2020-09), com ata de registro de preço válida até 02/02/2022 (11664390). No entanto, a referida empresa solicitou cancelamento do item, conforme processo 23760.015634/2021-01, em andamento.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1- A entrega dos produtos será realizada mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

3.2- A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

3.3- Os medicamentos deverão estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa: nome genérico e comercial, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde (no caso de medicamento industrializado) nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação deverão ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento;

3.4- Não serão aceitos produtos fracionados;

3.5- Os medicamentos deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

3.6- Para os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C), serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

3.6.1 A guarda e armazenamento de todo medicamento será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 430, de 08/10/2020 - ANVISA, sendo que o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh possui toda a estrutura necessária para o cumprimento dessa normativa.

3.7- Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, salvo quando for produto manipulado/magistral.

3.7.1- Para itens magistrais/manipulados, a data de validade mínima deverá ser de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, exceto quando justificados em virtude das características farmacotécnicas.

3.8- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.9- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.11- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.12- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.13- É dever da contratada de comunicar ao hospital no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

3.14- Para o quantitativo destinado ao Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, os medicamentos deverão ser entregues na Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-050, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h.

3.14.1 - Os contatos podem ser feitos pelo telefone (62) 3269-8467 ou pelo e-mail contratosmed.hcufg@gmail.com.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- São obrigações da Contratante:

4.1.1- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

4.1.2- Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

4.1.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.5- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

4.1.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente

designado;

4.1.7- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

4.1.8- A Administração do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do medicamento entregue;

5.1.2 Entregar juntamente com o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

5.1.3 Garantir que o armazenamento e transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2°C e 8°C). Somente serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

5.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

5.1.7 A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Setor de Farmácia do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh., bem como do número dos lotes dos produtos nela constantes, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 33 de novembro de 2002;

5.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.9 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

5.1.11 Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh., mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12 Comunicar ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias, a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratada o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa detentora da contratação as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.3. Multa de:

7.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato;

7.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

7.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.1.4.7. Não mantiver a proposta;

7.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

7.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.1.4.10. Cancelar unilateralmente o contrato ou motivar cancelamento do contrato por falha cometida pela empresa;

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

7.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

7.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

7.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

7.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos de habilitação:

8.1.1- Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, o Alvará Sanitário deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC nº 17, DE 28/03/2013.

8.1.2- Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para a empresa licitante, com autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 3º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, a Autorização de Funcionamento deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC nº 17, DE 28/03/2013.

8.1.3- Apresentar Autorização Especial emitida pela ANVISA para a empresa licitante que cotar especialidade farmacêutica relacionada na Portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

8.1.4- Registro vigente do medicamento e produto para saúde, na apresentação cotada, emitido pela ANVISA, exceto quando o medicamento for manipulado/magistral.

8.1.5 - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia para o licitante de produto manipulado/magistral nos termos do Artigo 2º da Resolução RDC nº 44 de 17/08/2009 - ANVISA.

8.1.6- Bula do medicamento cotado conforme RDC nº 47, de 08/09/2009 - ANVISA - que estabelece as regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais da saúde, exceto quando o medicamento for manipulado/magistral

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.2.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Matrícula/SIAPE: 2351954
(assinado eletronicamente)

Renato Rocha Martins
Matrícula/SIAPE: 1924686
(assinado eletronicamente)

Sílvia Milena Fernandes Santos
Farmacêutico - SIAPE 2348637
(assinado eletronicamente)

Gabriela Araújo de Souza
Assistente administrativo - SIAPE 2130295
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 28/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Milena Fernandes Santos, Farmacêutico(a)**, em 28/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Araujo de Souza, Assistente Administrativo**, em 28/10/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 29/10/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Costa de Oliveira, Farmacêutico(a)**, em 03/11/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17233794** e o código CRC **B8CCDA8A**.

Referência: Processo nº 23760.017627/2021-36 SEI nº 17233794